



**LEI Nº 11.731, DE 06 DE ABRIL DE 2022 - DO 07.04.22 e DOEAL/MT 07.04.22.**

Autor: Deputado Wilson Santos

**Dispõe sobre a transparência acerca da dívida ativa do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a transparência dos dados acerca dos maiores inscritos na dívida ativa do Estado.

**§ 1º** Consideram-se maiores devedores, para efeitos do disposto nesta Lei, as pessoas jurídicas com lançamento na dívida ativa de valores que somados, ultrapassem R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**§ 2º** Consideram-se maiores devedores, para efeitos do disposto nesta Lei, as pessoas físicas com lançamento na dívida ativa de valores que somados, ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 2º** O valor da dívida ativa e o nome do devedor deverão ser disponibilizados no site da transparência fiscal e atualizado a cada quadrimestre.

**§ 1º** As informações deverão ser disponibilizadas em ordem da maior dívida para a menor.

**§ 2º** O site da transparência fiscal deverá ter um *link* em destaque que leve diretamente para a informação.

**Art. 3º** O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará as sanções previstas na Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de abril de 2022.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**